



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quarta-Feira, 09 de junho de 2021 | Nº 01259.

Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.172 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Autor: Vereador Bruno Lucena

“RECONHECE AS PRÁTICAS RELIGIOSAS COMO SERVIÇO E ATIVIDADE ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO MESQUITENSE EM TEMPOS DE CRISE OCACIONADA POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas como serviço essencial todas as Atividades religiosas, realizadas nos seus respectivos templos, santuários, centros, igrejas e fora deles.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto em lei, é obrigatório:

I - assegurar o cumprimento de todos os protocolos de segurança sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria De Saúde do Estado;

~~II - a adoção de meios virtuais para realização de reuniões coletivas nos casos em que não seja possível garantir a manutenção do distanciamento mínimo recomendado entre os participantes. (VETADO).~~

Art. 3º A essencialidade desta lei só irá perdurar durante o estado de calamidade pública provocada pelo novo CORONAVÍRUS - COVID-19.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, 09 de junho de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.173, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Autor: Vereador Sancler Nininho

“Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Mesquita e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Mesquita”, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município Mesquita" possuirá como finalidade:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

Art. 3º - As comemorações referentes à "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Mesquita, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Mesquita, RJ.

Art. 4º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 09 de junho de 2021.

JORGE MIRANDA
Prefeito